



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo – Gabinete do Prefeito
PROCURADORIA GERAL

LEI MUNICIPAL Nº 658/09 DE 08 DE JUNHO DE 2009.

(De Autoria do Poder Legislativo Municipal)

DISCIPLINA A CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS NO PERÍMETERO URBANO DA CIDADE DE QUEBRANGULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, Prefeito do Município de Quebrangulo, Alagoas no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica disciplinada a circulação de animais no âmbito da zona urbana do e de suas au Município de Quebrangulo, Estado de Alagoas.t

§ 1º Para fins desta Lei, serão considerados animais ou bovinos, eqüinos e suínos, quando expostos às vias públicas em rebanho

§ 2º Os bovinos, também serão considerados animais para efeito desta Lei quando expostos, mesmo que amarrado.

Art. 2º Pelo descumprimento de qualquer das disposições na presente Lei serão aplicadas ao infrator, independente das penalidades já previstas no ordenamento jurídico brasileiro, as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

I - Multa;

II- Apreensão do animal.

Art. 3º. Os animais que estiverem circulando pelas ruas da cidade, nas condições referidas no parágrafo único, do artigo 1º, serão apreendidos e levados para o local de destino a ser determinado pela Prefeitura local.

§ 1º O proprietário dos animais terão 05 (cinco) dias para retirá-los, sob pena de pagar uma multa no valor correspondente a um salário mínimo em vigor



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo – Gabinete do Prefeito
PROCURADORIA GERAL

§ 2º Cessado o prazo do parágrafo antecedente, os animais apreendidos, destinados ao consumo, serão abatidos e doados para a Prefeitura Municipal de Quebrangulo, que dará destino filantrópico a carne.

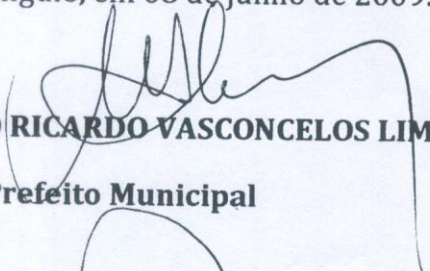
Art. 4º O Poder Executivo Municipal adequará um local para a manutenção dos animais apreendidos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de sessenta dias.

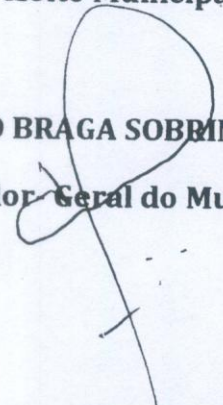
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo, em 08 de junho de 2009.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA

Prefeito Municipal


LAURO BRAGA SOBRINHO

Procurador Geral do Município

a